



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº. 316872/70, registrado no livro nº 04 folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu Presidente, Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, doravante intitulada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CPNJ sob nº 90.884.412/0001-24, por seu Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Sisnandes Pereira, inscrito no CPF sob nº 000.129.690-60, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Bernardo Baggio, inscrito no CPF sob nº 000.968.700-95, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Considerando que este instrumento resulta da negociação coletiva de trabalho referente à data base janeiro de 2024,

Considerando que o mesmo estabelece condições que não se subordinam a quaisquer outros instrumentos, pois traduz ato de vontade das partes, e

Celebram Acordo Coletivo de Trabalho de caráter normativo, regido pelas seguintes cláusulas que terão vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme disposição que segue:

### **SECÃO – I CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A Fundação Família Previdência reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01/01/2024, no percentual correspondente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a incidir sobre a matriz salarial da Fundação Família Previdência vigente em 31/12/2023, compensando-se a antecipação concedida.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos de 01/01/2023 à 31/12/2023, exceto os decorrentes de promoção, merecimento, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho e de sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional, em nome próprio e de seus representados, dá plena, geral e irrevogável quitação desse mesmo período, sendo que o salário resultante da aplicação prevista no *caput* formará base para procedimento coletivo futuro.

## CLAÚSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados em Fundações de Previdência e Seguridade Social**, com abrangência territorial em **RS**, válido para todos os empregados, independente de grau de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

É assegurado aos empregados, a partir de 01/01/2024, um piso salarial de R\$ 1.503,60 (mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) mensais.

**Parágrafo Único** – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no *caput*, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

## CLÁUSULA QUARTA – VALE-REFEIÇÃO

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-refeições, no valor de R\$ 41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), por dia, salvo nas localidades ou estabelecimentos da Entidade onde existam serviços de alimentação, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, à quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive nos períodos de licença maternidade, licença paternidade e gozo de férias e, ainda, nas hipóteses de afastamento por doença ou acidente do trabalho, nestes dois últimos casos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da data do início do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeições por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, da Entidade

## CLÁUSULA QUINTA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor de R\$ 922,80 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), por mês, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, vales-alimentação, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho com benefícios concedidos pela Previdência Social, o pagamento do vale-alimentação será devido a partir da concessão do referido benefício, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano.



**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser ampliado o pagamento do vale-alimentação para afastamentos superiores ao período de 180 (cento e oitenta) dias no ano.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-alimentação por vales-refeições, desde que manifestem sua opção à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, da Entidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO**

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados que exercerem suas atividades em teletrabalho, uma ajuda de custo proporcional aos dias efetivamente em jornada remota, conforme escala híbrida de teletrabalho prevista em contrato individual de trabalho, sendo o valor de R\$ 120,85 / 30 x dias em teletrabalho, a fim de custear as despesas com água, energia elétrica, internet, telefone e entre outras utilizadas para o desempenho de suas funções laborais. Em caso de faltas injustificadas, essa ajuda de custo será proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo Primeiro** – A ajuda de custo concedida no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

**Parágrafo Segundo** – O benefício mencionado nesta cláusula não será concedido no período em que o empregado estiver afastado do trabalho a qualquer título recebendo ou não benefício do Instituto Nacional do Seguro Social e em férias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA-MATERNIDADE**

A Fundação Família Previdência concederá a empregada gestante prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias com o custo suportado pela Entidade, sem prejuízo do emprego e do salário, garantidas as demais vantagens previstas em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho. A empregada terá direito à remuneração integral, sendo que nos 02 (dois) meses adicionais de licença, serão concedidos imediatamente após o período de 120 (cento e vinte) dias previsto na Constituição.

### **CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA-PATERNIDADE**

A Fundação Família Previdência concederá ao empregado, desde que comprove em até 02 (dois) dias úteis após o parto, a prorrogação da licença-paternidade por até 15 (quinze) dias, com o custo suportado pela Entidade, sem prejuízo do emprego e do salário, garantidas as demais vantagens previstas em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A Fundação Família Previdência reembolsará aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, ou o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega do recibo de pagamento e recolhimento do INSS desta e, desde que tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos seguintes valores:

- a) Para cada filho a partir de 07 (sete) meses até 12 (doze) meses de idade, o reembolso será no valor de até R\$ 1.592,97 (mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) mensais;
- b) Para cada filho a partir de 13 (treze) meses até 72 (setenta e dois) meses de idade, o reembolso das despesas será no valor de até R\$ 549,30 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no *caput*, letra “a”, se aplica aos empregados que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que comprovada à deficiência por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada

**Parágrafo Terceiro:** Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da Fundação Família Previdência, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, aquele que deverá perceber o benefício.

**Parágrafo Quarto:** A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Quinto:** A concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, do Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/69) e da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986) e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para os empregados que completaram tempo de serviço até 31/12/2023, contado a partir da data de admissão ou readmissão, o mesmo perceberá a quantia mensal de R\$ 49,79 (quarenta e nove reais com setenta e nove centavos), por ano de trabalho efetivo, a título de Anuênio, o qual integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto nesta cláusula não se aplica para admissões ou readmissão a partir de 01/01/2024.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento disposto nesta cláusula será mantido de forma congelada, ou seja, sem reflexo de reajuste, contagem de tempo de serviço e/ou integração ao salário base do empregado, para aqueles que já percebam anuênios em 31/12/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A Fundação Família Previdência observará o regramento disposto em Convenção Coletiva da categoria para fins de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Fundação Família Previdência ressarcirá, mensalmente, durante o período letivo, aos seus empregados matriculados e com frequência regular em cursos de Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Especialização, MBA, Pós-MBA, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, válidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação, com direta afinidade ao segmento de atuação da Entidade e/ou com as atividades laborais

desempenhadas pelo empregado, o valor de até R\$ 769,02 (setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do auxílio-educação aos empregados habilitados fica condicionado à apresentação à área de Gestão de Pessoas da Entidade, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de pagamento da mensalidade;
- c) Demonstrativo de frequência, atestando um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença relativamente ao período letivo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados matriculados até 31/12/2023 em instituições de ensino superior, em cursos previstos no *caput*, onde não haja comprovante de pagamento de mensalidade, o valor do auxílio-educação será de R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por mês, condicionado à apresentação dos documentos que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Quarto:** O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito, nos termos assegurados pelo art. 458, § 2º, II, da CLT, assim como não serve de base de cálculo para quaisquer incidências acessórias à remuneração, nem mesmo de natureza fiscal ou previdenciária.

**Parágrafo Quinto:** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da Fundação Família Previdência, que poderá optar por concessão, suspensão e/ou cancelamento do auxílio-educação sem prejuízo de outras soluções.

**Parágrafo Sexto:** A Fundação Família Previdência ressarcirá os benefícios descritos no *caput* desta cláusula, até o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de lotação vigente, observando a não secundar, por empregado, o título de curso de graduação.

**Parágrafo Sétimo:** As partes celebrarão contrato de permanência, observando o artigo 444 da CLT e o disposto no artigo 5º inciso II CF 1988, contribuindo para a perpetuidade e sustentabilidade da Entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO APÓS FÉRIAS

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados a Gratificação Após Férias de 2/3 (dois terços) da remuneração de férias, sem o terço constitucional. Não haverá pagamento dessa gratificação nos seguintes casos:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando o pagamento das férias indenizadas ou não, proporcionais ou não, é precedido em razão de encerramento do contrato de trabalho, seja nas hipóteses de despedida, pedido de demissão, rescisão indireta ou aposentadoria;
- c) quando o empregado, por qualquer motivo, não tenha feito jus às férias;
- d) para os empregados admitidos a partir de Janeiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da Gratificação Após Férias obedecerá a assiduidade do empregado no período aquisitivo das respectivas férias, na mesma proporcionalidade prevista para as férias no Artigo 130 da CLT. Não serão consideradas faltas as situações previstas no Artigo 131 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da Gratificação Após Férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês de retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver fracionamento das férias.

**Parágrafo Terceiro:** A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que facilita o artigo 143 da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da Gratificação Após Férias prevista na presente cláusula, considerando-se, para esse efeito, o período de férias como 30 (trinta) dias, com as eventuais reduções decorrentes da proporcionalidade prevista anteriormente.

**Parágrafo Quarto:** A Gratificação Após Férias estabelecida no *caput* e demais parágrafos, não repercutirá na base de cálculo do 13º salário, sendo vedada sua integração em quaisquer parcelas, inclusive na Gratificação Natalina.

**Parágrafo Quinto:** A Gratificação Após Férias instituída pela Fundação ELETROCEEE através da Resolução de Diretoria Executiva de nº 11/2000 fica revogada, passando a aludida parcela ser devida por força desta cláusula normativa.

## SECÃO – II CLÁUSULAS SOCIAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NATUREZA DOS BENEFÍCIOS**

Sobre as importâncias pagas na forma das cláusulas quarta, quinta, sexta, nona e décima segunda, supra, não tem, nem terá, natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários, uma vez que tem natureza indenizatória. Os benefícios previstos nas cláusulas quarta e quinta estão atribuídos em conformidade ao regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Fundação Família Previdência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o sábado é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado, não cabendo a repercução do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo intrajornada para repouso ou alimentação do trabalhador será de no mínimo 01 (uma) hora diária e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

**Parágrafo Segundo:** Entre duas jornadas de trabalho, interjornada, deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**Parágrafo Terceiro:** Guardado o disposto da CLT nos Artigos 59 e 61, e seus respectivos parágrafos, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas

extras, em número não excedente de duas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, salvo na hipótese de necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou a conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja execução possa acarretar a presença do manifesto, para todas as situações, é obrigatório autorização prévia do gestor imediato e do Diretor da área, com a devida comunicação à área de Gestão de Pessoas desta Fundação Família Previdência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TELETRABALHO**

A Fundação Família Previdência, observados os dispositivos legais vigentes, poderá ajustar com os seus empregados, mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, a adoção do teletrabalho, com fulcro nos artigos 75-A e 75-C, e parágrafos da lei 13.467/2017, para as funções que sejam compatíveis.

**Parágrafo Único** – Os empregados sujeitos a controle de jornada, quando em teletrabalho, deverão realizar a marcação de ponto virtual e respeitar o cumprimento da jornada de trabalho, assim como as disposições de segurança de trabalho estabelecidas pela Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

A Fundação Família Previdência continuará adotando, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência que alterou as Portarias nº 373/2011 e nº 1510/2009. Além dos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP existentes é também disponibilizado um sistema composto por um aplicativo para dispositivo móvel, para registros de batidas de ponto, que proporciona o gerenciamento dos registros de jornada pelos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Nos termos do inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal, é facultada aos empregados a compensação de horários, mediante acordo individual entre os mesmos e a Fundação Família Previdência, preferencialmente com assistência do Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS**

As férias serão concedidas conforme dispõe o Artigo 134 da CLT. Havendo concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento relativo ao período das férias atenderá às orientações do E-Social, sendo o financeiro e gozo percebidos concomitantemente. Os valores a serem pagos a título de férias terão como base de cálculo o salário do mês programado para seu recebimento, quando do recebimento do valor das férias, dará o empregado plena e total quitação desse mesmo valor.

**Parágrafo Segundo:** O regramento estabelecido no *caput* e demais parágrafos estão adequados conforme legislação e exigências estabelecidas na implantação do E-Social.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO**

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por

cento) da remuneração, como adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, por ocasião do gozo de férias, sendo considerado para tal, as com início de gozo a partir do mês de janeiro. Aqueles empregados que não gozarem férias até 30 de junho de 2024 e até 30 de junho de 2025, ou que não solicitaram o adiantamento do 13º salário no gozo das férias, irão receber o adiantamento do 13º salário junto com o valor da folha de pagamento de junho.

**Parágrafo Único:** O referido adiantamento será calculado com base no salário vigente na data do pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO SALARIAL**

Será concedido aos empregados adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO SALARIAL**

A Fundação Família Previdência efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até o penúltimo dia útil do mês vigente, guardado o disposto no Art. 459, § 1º, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

A Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário personalizado, constando a sua razão social, com a discriminação das importâncias pagas, do depósito do FGTS e dos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS LEGAIS**

As ausências legais a que alude o art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão excepcionalmente consideradas como dias úteis nas seguintes hipóteses:

- I) de 05 (cinco) dias consecutivos: em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, filhos, pais e avós, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação (certidão de óbito);
- II) de 02 (dois) dias consecutivos: em caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora, mediante comprovação (certidão de óbito);
- III) de 05 (cinco) dias consecutivos: em virtude de casamento, mediante comprovação (certidão);
- IV) de até 14 (quatorze) dias por ano: mediante comprovação por atestado médico, no período de vigência deste acordo para mãe ou o pai acompanhar o filho menor até 12 (doze) anos em caso de internação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado em dia de prova escolar, obrigatória e oficializada por lei, e ainda em dias de prestação de exames vestibulares, quando comprovada tal finalidade, e desde que as mesmas ocorram durante a jornada normal de trabalho, no turno (manhã ou tarde) em que se realizem ditas provas.

**Parágrafo Único:** Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131, IV, da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTA POR DOENÇA

Serão aceitos, como justificativa de faltas ao serviço, exclusivamente os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais da Fundação Família Previdência ou por ela credenciados, nesta ordem, enquadrando-se a ausência no art. 131, IV, da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO SECURITÁRIO

A 3<sup>a</sup> (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como “Dia do Securitário”, sendo considerado como dia de repouso remunerado e computada no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Por acordo formalizado entre o Sindicato Profissional, o Empregado e a Fundação Família Previdência, esse dia de repouso remunerado poderá ser usufruído em outra data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

Caso exija o uso de uniformes pelos seus empregados, a Fundação Família Previdência os fornecerá gratuitamente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPLEMENTO DO AUXILIO DOENÇA

Na hipótese da concessão do auxílio doença pela Previdência Social, será paga ao empregado uma complementação como se em atividade estivesse, concedendo como complementação a diferença entre os salários de atividade e o somatório dos benefícios pagos pela Previdência Social e plano de previdência privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de aplicação desta cláusula os salários serão compostos pelas seguintes rubricas: Salário de Matriz, Adicional por Tempo de Serviço e Quebra de Caixa, caso houver, conforme valores constantes no demonstrativo individual de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A concessão prevista no *caput* desta cláusula será devida, no máximo por 06 (seis) meses por ano, na vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BENEFICIO SAÚDE

A Fundação Família Previdência assegura a todos os seus empregados, bem como aos seus dependentes, assim entendidos cônjuge, filho(s) ou outros assim reconhecidos pelo INSS, assistência médica, complementar, hospitalar e odontológica, nos moldes do plano de saúde oferecido pela mesma, ficando o atendimento odontológico dispensado de perícia.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado aos empregados que seus dependentes poderão permanecer no plano de saúde, oferecido atualmente pela Fundação Família Previdência, após os limites legais e/ou contratuais de idade, porém até os limites estabelecidos pelos respectivos planos, e desde que o empregado contribua integralmente, sem nenhum tipo de subsídio da Fundação Família Previdência.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de custeio dos Planos de Saúde contratados pela Fundação Família Previdência, é assegurado aos empregados um subsídio mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para assistência odontológica, e um subsídio escalonado, diferenciado entre titular e por dependente, para a assistência médica, complementar e hospitalar, conforme tabelas e vigências, a seguir descritas:

- a) Os **empregados** titulares do Plano de Saúde, participarão de acordo com a tabela abaixo, a título de coparticipação na mensalidade do Plano de Saúde, valor esse descontado em folha de pagamento pela Fundação Família Previdência:

Salários	Participação do Empregado Titular	Participação da Empresa
Até R\$ 6.502,37	10%	90%
De R\$ 6.502,38 a 9.894,91	30%	70%
Acima de R\$ 9.894,91	45%	55%

- b) Os **dependentes** dos empregados titulares do Plano de Saúde, participarão, por cada dependente, de acordo com a tabela abaixo, a título de coparticipação na mensalidade do Plano de Saúde, valor esse descontado em folha de pagamento, do empregado titular, pela Fundação Família Previdência:

Salários	Participação por Dependente	Participação da Empresa
Até R\$ 6.502,37	30%	70%
De R\$ 6.502,38 a 9.894,91	50%	50%
Acima de R\$ 9.894,91	70%	30%

**Parágrafo Terceiro:** É assegurado aos empregados que venham a ser desligados por motivo de aposentadoria, a permanência no PLANO DE BENEFÍCIO SAÚDE, oferecido e/ou reconhecido pela Fundação Família Previdência, desde que o empregado contribua integralmente, para o custeio do referido PLANO, não fazendo jus, a partir de então, a qualquer subsídio da Fundação Família Previdência.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação Família Previdência estenderá a sua política assistencial a todos os empregados e dependentes, que participam ou venham a participar de outros planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, nos mesmos moldes descritos no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente CLÁUSULA, limitado a 40% (quarenta por cento) do seu custeio.

**Parágrafo Quinto:** A utilização de planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, somente se efetivará mediante convênio específico, celebrado com a Fundação Família Previdência, cujos valores não subsidiados pelos seus empregados, não serão considerados como integrantes da remuneração, não terá natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Fundação Família Previdência continuará disponibilizando um plano de previdência privada complementar aos seus empregados, com vínculo empregatício formal. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Fundação Família Previdência, de acordo com o regulamento do plano.

**Parágrafo Segundo** – Os depósitos à previdência privada, seja a cota-parte do trabalhador, seja a cota parte da Fundação Família Previdência, serão efetuados de acordo com o regulamento do plano de previdência privada complementar.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, haverá acumulação do benefício estabelecido na presente cláusula, e que a contribuição da Fundação Família Previdência para a manutenção do referido fundo não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

**Parágrafo Quarto** – A participação do empregado no plano de previdência privada complementar, ofertado pela Fundação Família Previdência, será opcional e realizada a partir de seu pedido de adesão. A Fundação Família Previdência apresentará previamente ao mesmo os esclarecimentos necessários quanto às condições contratuais e à sua participação no mencionado plano.

**Parágrafo Quinto** – A participação da Fundação Família Previdência, na forma de contribuições ao Plano Patrocinado, ocorrerá em apenas 1 (um) plano de previdência privada complementar. A decisão quanto a qual Plano o empregado será patrocinado, ficará a seu critério.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA (APOSENTADORIA)**

É vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos seguidos na Fundação Família Previdência, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

**Parágrafo Único:** Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade provisória de que trata esta cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SERVIÇO MILITAR**

Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que servirem.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL**

Na vigência deste Acordo, o empregado integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, em efetivo exercício, terá frequência livre, sem prejuízo do cômputo de tempo de serviço e do direito de receber da Fundação Família Previdência, com a qual mantém contrato de trabalho, as vantagens salariais, de forma proporcional às horas ou dias de trabalho prestadas exclusivamente à empregadora.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE VANTAGENS JÁ CONCEDIDAS**

A Fundação Família Previdência manterá os benefícios individuais concedidos em condições mais vantajosas ao empregado, quer diretamente ou através de terceiros.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – IMPLEMENTAÇÃO PPR**

A Fundação Família Previdência compromete-se a manter o PPR (Programa de Participação nos Resultados), já aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade,

através da Ata 396, de 27/01/04, o qual será assinado pelas partes em instrumento apartado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido ou que vier a pedir demissão, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a outra parte dos dias restantes não trabalhados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DESCONTO EM FOLHA**

A Fundação Família Previdência descontará da remuneração de seus empregados as mensalidades sindicais e outras despesas decorrentes de promoção do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

**Parágrafo Único:** Desde que expressamente autorizada pelo empregado, descontará a Fundação Família Previdência na folha de pagamento e por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, independentemente do motivo do desligamento, se a pedido, sem justa causa ou aposentadoria, de associados ou não, importâncias tais como: prêmios de seguros, convênios médicos, prestação de empréstimos, prestação de consignados, contribuições para o plano previdenciário, mensalidades de associações, entre outras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – CONTRATOS ESPECIAIS**

Este Acordo não se aplica aos empregados que percebam remuneração especial fixada para contratos de trabalho com prazo determinado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho, respeitados os termos do artigo 8º, Parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO / REVISÃO / REVOCAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação subordinado ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE INCENTIVO E COMPROMISSO – PIC**

Para adesões até 31/12/2023, a Fundação Família Previdência manterá as condições estabelecidas pelo PIC do Acordo Coletivo de Trabalho 2023 para os colaboradores que já possuem o plano assinado, as quais serão aplicadas no caso de desligamento por aposentadoria incentivada.

**Parágrafo Único:** a partir de 01/01/2024 o PIC foi extinto, não sendo possível novas adesões.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE**

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, sendo que o desconto máximo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os salários até R\$ 3.461,64 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e



quatro centavos) e de 1% (um por cento) para os salários acima de R\$ 3.461,64 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01/01/2024.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMPROMISSO**

O Sindicato dos Seguritários se compromete a incluir na Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com o Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP/RS cláusula de exclusão de aplicação daquele instrumento normativo à Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, doravante intitulada Fundação Família Previdência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a ENTIDADE se obriga a descontar de todos os empregados ½ (meio) dia de remuneração do empregado, no mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e ½ (meio) dia 03 (três) meses após o primeiro desconto, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Seguritários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, até 10 (dez) dias após os descontos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as cláusulas sociais, a partir de 01.01.2024 até 31.12.2025, o mesmo ocorrendo em relação ao conteúdo jurídico das Cláusulas Econômicas, que permanecerá imutável pelo mesmo prazo, exceção feita aos valores nela consignados que terão validade de 12 (doze) meses a contar da vigência desta e deverão ser renegociadas findo esse prazo.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2024.

Valdir Schwarzhaupt Brusch  
Presidente do Sindicato dos Seguritários do  
Estado do Rio Grande do Sul

Caio Múcio Torino  
OAB/RS nº 22.226  
Assessor Jurídico

Rodrigo Sisnandes Pereira  
Diretor-Presidente da  
Fundação Família Previdência

Bernardo Baggio  
Diretor Financeiro da  
Fundação Família Previdência

## Acordo\_Coletivo\_de\_Trabalho\_\_2024\_2025\_\_Fundação\_Família\_Previdência -20240130112341.pdf

Documento número #db4d8438-7922-47fd-bc47-6acb9cdd288b

Hash do documento original (SHA256): 3e640b18cccd66c33d2acd99adcec549410f8e8b5a3e581b225cd6b093ae39669

## Assinaturas

### RODRIGO SISNANDES PEREIRA

CPF: 000.129.690-60

Assinou em 31 jan 2024 às 18:22:05

### BERNARDO BAGGIO

CPF: 000.968.700-95

Assinou em 31 jan 2024 às 17:10:12

### VALDIR SCHWARSTZHaupt BRUSCH

CPF: 356.775.620-68

Assinou em 30 jan 2024 às 15:46:45

### CAIO MUCIO TORINO

CPF: 389.068.640-00

Assinou em 31 jan 2024 às 08:50:01

## Log

30 jan 2024, 11:23:46	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c criou este documento número db4d8438-7922-47fd-bc47-6acb9cdd288b. Data limite para assinatura do documento: 29 de fevereiro de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jan 2024, 11:23:47	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: rsisnandes@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO SISNANDES PEREIRA, CPF 000.129.690-60 e Telefone celular *****8355, com hash prefixo 935349(...).

---

30 jan 2024, 11:23:47	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: bbaggio@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BERNARDO BAGGIO, CPF 000.968.700-95 e Telefone celular *****1500, com hash prefixo dcfdc9(...).
30 jan 2024, 11:23:49	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: vsbrusch@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALDIR SCHWARSTZHaupt BRUSCH e Telefone celular *****1962, com hash prefixo 28c61f(...).
30 jan 2024, 11:23:50	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: caio@calvetotorino.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAIO MUCIO TORINO e Telefone celular *****7089, com hash prefixo 28b2a3(...).
30 jan 2024, 15:46:45	VALDIR SCHWARSTZHaupt BRUSCH assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****1962, com hash prefixo 28c61f(...). CPF informado: 356.775.620-68. IP: 177.129.27.189. Componente de assinatura versão 1.730.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
30 jan 2024, 17:26:31	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: caio@calvetotorino.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAIO MUCIO TORINO.
30 jan 2024, 17:26:33	Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c removeu da Lista de Assinatura: *****7089, com hash prefixo 28b2a3(...) para assinar.
31 jan 2024, 08:50:01	CAIO MUCIO TORINO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail caio@calvetotorino.com.br. CPF informado: 389.068.640-00. IP: 177.134.78.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0323742 e longitude -51.2311271. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.730.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 jan 2024, 17:10:13	BERNARDO BAGGIO assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****1500, com hash prefixo dcfdc9(...). CPF informado: 000.968.700-95. IP: 170.231.45.138. Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 jan 2024, 18:22:05	RODRIGO SISNANDES PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****8355, com hash prefixo 935349(...). CPF informado: 000.129.690-60. IP: 189.6.236.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.044027639103895 e longitude -51.226638620083335. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 jan 2024, 18:22:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número db4d8438-7922-47fd-bc47-6acb9cdd288b.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº db4d8438-7922-47fd-bc47-6acb9cdd288b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).